

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000322/2026

Projeto de Lei nº 176/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de setembro de 2026.



Leticia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

PROJETO DE LEI Nº 176/2026

Dispõe sobre as diretrizes para criação do Banco de Medicamentos Veterinários Solidário do município de Rio Verde – GO, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Rio Verde, diretrizes para o incentivo a criação de ao funcionamento do Banco de Medicamentos Veterinários Solidário, observa a legislação sanitária e veterinária aplicável.

Art. 2º São diretrizes do Banco de Medicamentos Veterinários Solidário:

I - A promoção da saúde animal e a prevenção do abandono por limitação financeira dos tutores;

II - O auxílio no controle e na prevenção de zoonoses no município;

III - O combate ao desperdício de insumos e medicamentos veterinários em bom estado de conservação e prazo de validade adequado;

IV - O incentivo a parcerias comunitárias e intersetoriais em prol do bem-estar animal.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo **poderá**:

I - Receber doações de medicamentos veterinários oriundos de pessoas físicas, empresas, distribuidores, clínicas, pet shops e indústrias farmacêuticas;

II – Estimular a cooperação com instituições de ensino, entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil, estabelecimentos veterinários e demais entidades públicas ou privadas, observa a legislação aplicável.

III - Cadastrar tutores de baixa renda (inscritos no CadÚnico) e protetores de animais reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º A dispensação dos medicamentos sujeitos a prescrição será condicionada à apresentação de receita veterinária válida, emitida por médico-veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, observadas as exigências previstas na legislação federal e nas normas dos órgãos competentes.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante doações, cooperação e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução de ações que impliquem despesa pública observará as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde – GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

**Professor Leonardo Lacraia
Vereador – PODE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação do “ Banco de Medicamentos Veterinários Solidário em Rio Verde. A proposta visa amparar famílias em situação de vulnerabilidade social e protetores independentes que enfrentam limitações financeiras para garantir o tratamento de cães e gatos sob sua tutela.

A presente proposição encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico pátrio, fundamentando-se na competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e na tutela do meio ambiente e da fauna contra a crueldade (art. 225, § 1º, VII, CF). Sob a perspectiva da saúde pública (art. 196, CF), a medida atua na prevenção e no controle de zoonoses como raiva, leishmaniose e esporotricose, reduzindo custos e demandas no sistema epidemiológico municipal. Por fim, o projeto estabelece diretrizes de cooperação comunitária sem invadir a reserva de administração ou gerar despesas compulsórias imediatas, respeitando integralmente a autonomia e a conveniência do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, CF) quanto à sua regulamentação e execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde – GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

**Professor Leonardo Lacraia
Vereador – PODE**